

PAUTA SUGERIDA - PALESTRA DO IPREM AOS SERVIDORES DA SMSUZ

1. Aposentadoria: requisitos, tempo de contribuição e cálculo do benefício

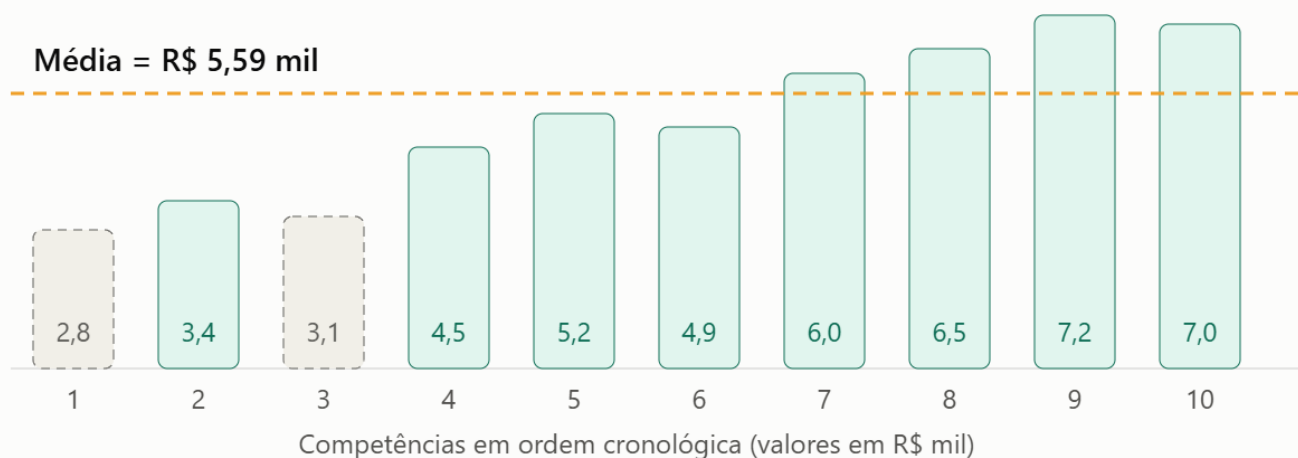
1. Quais são as regras atuais para aposentadoria dos servidores municipais, incluindo idade mínima, tempo de contribuição e tempo de serviço público?

Formas de cálculo

- 1- Inicialmente, a Lei no 8.112, de 1990, estabeleceu que os proventos de aposentadoria seriam calculados com base nos vencimentos do cargo ocupado pelo servidor, em face do caráter de extensão da política de pessoal que revestia a aposentadoria dos servidores naquela época.
- 2- Posteriormente, a EC n. 20, de 1998, estabeleceu que os proventos teriam como base na remuneração do cargo efetivo (vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei) em que se desse a aposentadoria.
- 3- Perceba-se que a vida contributiva do servidor não influenciava o cálculo do benefício de aposentadoria, mas tão somente a remuneração percebida no mês anterior à aposentadoria.
- 4- Com a EC n. 41, de 2003, alterou-se novamente a forma de cálculo desse benefício, que passou a observar as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência ao qual esteve vinculado durante a sua vida laboral, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPP da União.
- 5- Regulamentando a disposição da EC n. 41, de 2003, a Lei no 10.887, de 2004, estabeleceu que os proventos seriam calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

 80% maiores: entram na média 20% menores: descartadas

Média = R\$ 5,59 mil

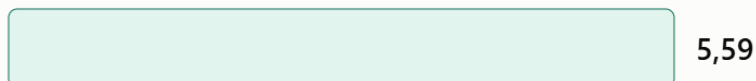


$$(3,4 + 4,5 + 5,2 + 4,9 + 6,0 + 6,5 + 7,2 + 7,0) \div 8 = \text{R\$ } 5,59 \text{ mil}$$

Mesmas 10 remunerações do exemplo anterior · valores em R\$ mil

EC 41/2003

80% maiores, sem fator

**EC 103/2019 · 40 anos**

100% das contribuições × 100%

**EC 103/2019 · 35 anos**

100% das contribuições × 90%

**EC 103/2019 · 30 anos**

100% das contribuições × 80%

**EC 103/2019 · 20 anos**

100% das contribuições × 60%



Fator da EC 103/2019: 60% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição



**1- APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CONCESSÃO PELO ARTIGO 40, § 1º, III, “A” DA CF/88 C/C ART. 5, § 1º, INCISO
III, “A”, DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES**

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

Magistério

- Homem: 55 anos de idade e 30 anos de magistério
- Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de magistério

Cálculo: média das 80% maiores remunerações desde julho/1994.

Reajuste

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS

**2- CONCESSÃO PELO ARTIGO 40, § 1º, III, “B” DA CF/88 C/C ART. 5, § 1º, INCISO
III, “B”, DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES**

Homem

- 65 anos de idade

Mulher

- 60 anos de idade

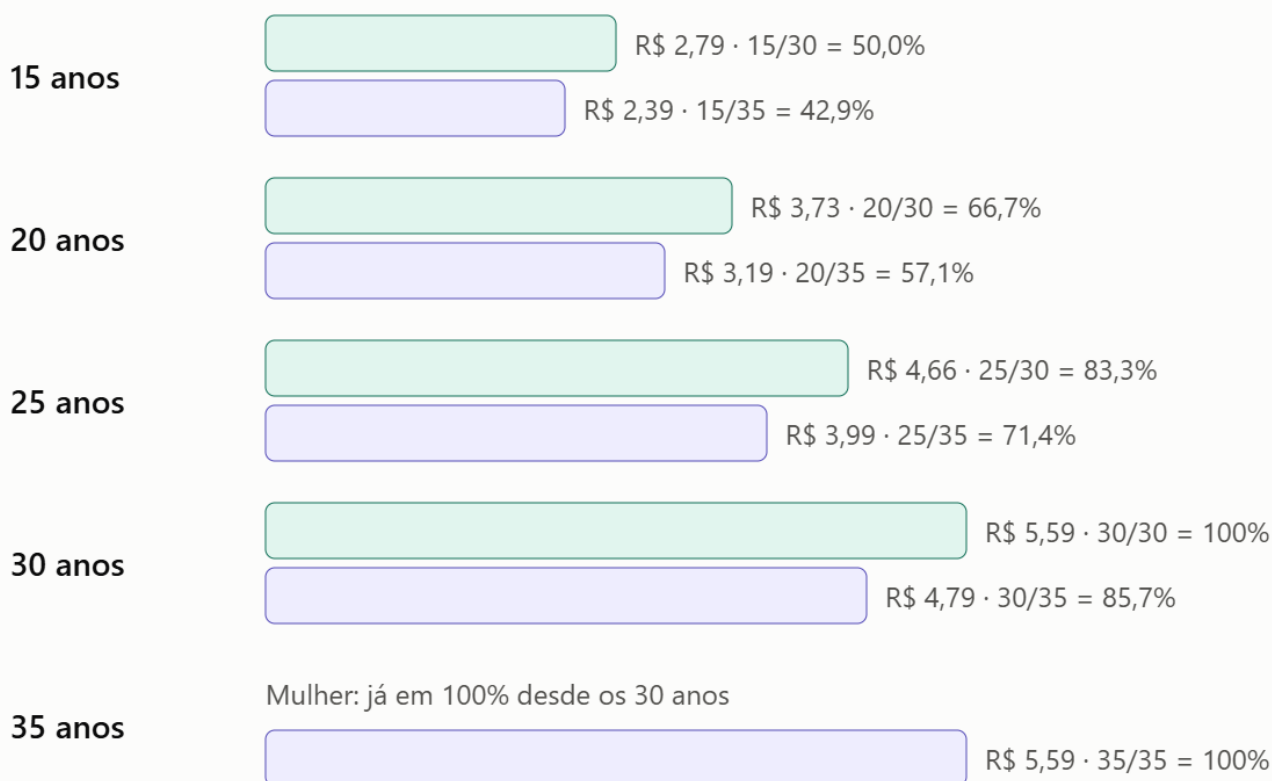
Além de:

10 anos de serviço público
5 anos no cargo

Cálculo: média das 80% maiores remunerações desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.

☐ Mulher: tempo ÷ 30☐ Homem: tempo ÷ 35

Média 80% maiores = R\$ 5,59 mil



Proventos = média das 80% maiores × tempo ÷ 30 (mulher) ou ÷ 35 (homem) · valores em R\$ mil

REAJUSTE

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.

3- Aposentadoria por Incapacidade Permanente

3.1-para admitidos após 31/12/2003- ART. 5, § 1º, I DA LC Nº 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

- Insuscetível de readaptação.
- A comprovação de invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em Lei e sob pena de nulidade, será feita por junta médica.
- O segurado aposentado por incapacidade permanente deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, bienalmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

CÁLCULO

- Integral a média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo de julho/94 até a aposentadoria quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável. (rol disposto no art. 5 da LC n 35/05)
- Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria nos demais casos.

REAJUSTE

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS

3.2-para admitidos até 31/12/2003- CONCESSÃO PELA EC Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012 C/C ART. 5, § 1º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

CÁLCULO

- Quando for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, será integral correspondente a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (rol disposto no art. 5 da LC n 35/05)-Integralidade
- Nos demais casos, será proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher correspondente à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REAJUSTE

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores ativos- Paridade

2. Existem regras de transição para servidores que ingressaram há mais tempo na Prefeitura?

1ª Regra de Transição do Art. 2º da EC nº 41/2003(transitória 1)- C/C ART. 79 DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

- Para servidores que ingressaram até 16/12/1998:
Homem
- 53 anos de idade
- 35 anos de contribuição

- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998

Mulher

- 48 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- Pedágio de 20%

Cálculo

média das 80% maiores remunerações desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS

REGRA DO PEDÁGIO (20%) EXEMPLO PRÁTICO

Pedágio é o período adicional de contribuição equivalente a no mínimo 20% do tempo de contribuição que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o limite de tempo de contribuição. (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher)

**Exemplo prático**

Imagine um homem que, em 16/12/1998, tinha 30 anos de contribuição.

1**Tempo que faltava para completar 35 anos**

Tempo exigido para aposentadoria (homem):

35 anos

Tempo já contribuído em 16/12/1998:

30 anos

35 anos – 30 anos =

5 anos

Faltavam 5 anos para completar o tempo mínimo.

2**Cálculo do pedágio de 20%**

O pedágio corresponde a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998.

20% de 5 anos = 1 ano

Pedágio:
1 ano

3**Tempo total a cumprir**

Tempo que faltava: **5 anos**

Pedágio (20%): **1 ano**

5 anos + 1 ano =

6 anos

Após 16/12/1998, o servidor precisaria contribuir por mais **6 anos**.

**RESULTADO FINAL**

O servidor precisaria completar **36 anos de contribuição** para se aposentar por essa regra.

Ou seja, ele precisou contribuir por **mais 1 ano** além do tempo que faltava originalmente.

Descrição	Tempo
Tempo de contribuição em 16/12/1998	30 anos
Tempo que faltava para 35 anos	5 anos
Pedágio (20%)	1 ano
Tempo total a cumprir após 16/12/1998	6 anos
Tempo total de contribuição para aposentadoria	36 anos

2ª- ART. 6º DA EC Nº 41 C/C ART. 81 DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES- (TRANSITÓRIA 2)

Para quem ingressou até 31/12/2003:

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição

Além de:

- 20 anos de serviço público
- 10 anos de carreira
- 5 anos no cargo

Cálculo e reajuste

integralidade e paridade.

3ª - Regra do Art. 3º da EC nº 47/2005- C/C ART. 81-A DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

Para quem ingressou até 16/12/1998:

Homem

- 35 anos de contribuição
- 60 anos de idade

Mulher

- 30 anos de contribuição
- 55 anos de idade

Além de:

- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 5 anos no cargo

Cálculo e reajuste

integralidade e paridade, com redução da idade mínima conforme o excedente de contribuição.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(TRANSITÓRIA 3)**
CONCESSÃO PELA REGRA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47 C/C ART. 81-A
DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

EXEMPLO PRÁTICO	DADOS DO SERVIDOR	REQUISITOS DA REGRA
	 HOMEM	 IDADE MÍNIMA 59 anos (reduzida de 60 anos)
	 INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998	 25 anos de Serviço Público
	 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 36 anos	 15 anos de carreira
		 5 anos no Cargo
<p>O servidor homem que ingressou no serviço público até 16/12/1998 e possui 36 anos de contribuição, pode ter a idade mínima reduzida de 60 para 59 anos, desde que também cumpra os demais requisitos: 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo.</p>		



*Mais
inclusão,
mais
direitos!*

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

APOSENTADORIA
ESPECIAL **PcD**

*Direitos, requisitos e procedimentos
para o seu benefício.*

GUIA DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO

APOSENTADORIA
ESPECIAL **PcD**

AVISO AO SERVIDOR

Este guia reúne as diretrizes e os procedimentos operacionais para requerimento da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência (PcD) no Regime Próprio de Previdência Social de Mogi das Cruzes (LC Municipal nº 35/2005), em consonância com o Relatório Técnico nº 1 976821/2026 e LC 142/2013.

1

REQUISITOS E MODALIDADES
DE APOSENTADORIA

Para obter o benefício da Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência, o servidor municipal deve cumprir cumulativamente os requisitos gerais de tempo de serviço público e cargo efetivo, além dos critérios específicos de cada modalidade.

Modalidade	Grau de Deficiência	Gênero	Tempo de Contribuição	Serviço Público / Cargo
 Por Tempo de Contribuição (Não exige idade mínima)	Grave	Homem Mulher	25 anos (H) / 20 anos (M)	10 anos serviço / 5 no cargo
	Moderado	Homem Mulher	29 anos (H) / 24 anos (M)	10 anos serviço / 5 no cargo
	Leve	Homem Mulher	33 anos (H) / 28 anos (M)	10 anos serviço / 5 no cargo
 Por Idade (Exige 15 anos na contagem)	Independente do grau	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos	Mínimo de 15 anos com deficiência	10 anos serviço / 5 no cargo

2

AS ETAPAS DO REQUERIMENTO



1 Abertura do Processo Administrativo

O servidor realiza o protocolo formal no IPREM apresentando a documentação pessoal, comprovantes funcionais e laudos médicos iniciais.



2 Avaliação Pericial Biopsicossocial

Agendamento de perícia com a Junta Médica Oficial e equipe multiprofissional (Serviço Social) para aplicação do instrumento IF-BrA.



3 Fixação do Grau e da DPI

Definição da Data Provável de Início da Deficiência (DPI) e do grau (Grave, Moderado ou Leve) pela equipe pericial.



4 Cálculo do Benefício e Concessão

Apuração da média contributiva ou análise de enquadramento em regras de transição conforme manifestação jurídica.

3

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A correta instrução documental é fundamental para a agilidade da análise pericial e administrativa. O segurado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- ✓ **Documentos exigidos pela RESOLUÇÃO Nº. 1 DE 29, DE NOVEMBRO DE 2005.**
- ✓ **Relatórios e Laudos Médicos Específicos:** Documentos emitidos pelo médico assistente contendo o CID da patologia, histórico clínico, limitações funcionais e tratamentos realizados. (se houver)
- ✓ **Exames Complementares:** Exames de imagem, laudos laboratoriais, prontuários hospitalares antigos e recentes que comprovem o início e a evolução da condição. (se houver)
- ✓ **Histórico de Tratamentos e Concessões:** Cópia de laudos periciais prévios, decisões de readaptação funcional ou licenças médicas anteriores. (se houver)
- ✓ **Ficha de Histórico Funcional:** Extrato detalhado emitido pelo setor de RH da Prefeitura de Mogi das Cruzes ou autarquia correspondente. (se houver)

4

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
E CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Avaliação Biopsicossocial (IF-BrA)

A perícia técnica adota o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA). A análise não é meramente médica, avaliando o impacto da deficiência nas atividades diárias e no ambiente de trabalho para definir o grau (leve, moderado ou grave).



Regra de Cálculo dos Proventos

Na modalidade por Tempo de Contribuição, os proventos correspondem a 100% da média das 80% maiores remunerações desde julho/1994 (LC nº 35/2005 e Lei nº 10.887/04), garantindo o descarte das menores.



MODALIDADE POR IDADE

A definição do cálculo na modalidade por idade exige atenção às diretrizes vigentes e à adequação técnica ao regime próprio municipal.

Regra Geral da LC 142/2013 (Art. 8º, inc. II)

Fórmula: Os proventos correspondem a **70% + 1% por ano** de contribuição, até o limite de **100%** da média aritmética das contribuições.



Aplicação:

Um servidor com **15 anos** de contribuição como PcD inicia com o coeficiente de **85%** (70% base + 15% pelos anos de contribuição) aplicado sobre a sua média remuneratória.



IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



*Cuidando do presente
e do seu futuro!*



Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!

(11) 4798-5185

www.iprem.pmmc.com.br







O QUE É?

A Súmula Vinculante 33 do STF estabelece que aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.



NO CASO,

atualmente, é a **Lei nº 8.213/91**.



QUEM TEM DIREITO?

O servidor público que comprovar **25 anos** de serviço público, trabalhados sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, comprovados mediante:



Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)



Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)



Parecer favorável da perícia médica



TEMPO DE SERVIÇO

25 anos

de serviço público, em condições especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.



COMPROVAÇÃO

Por meio de PPP, LTCAT e parecer da perícia médica.



COMO É FEITO O CÁLCULO?



MÉDIA

Média correspondente a **80%** das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94.



REAJUSTE

Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.



TETO

Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal.



IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



*Cuidando do presente
e do seu futuro!*



Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!



(11) 4798-5185



www.iprem.pmmc.com.br



MOGI DAS CRUZES

3. Integralidade: esclarecimentos sobre o conceito, os critérios para concessão e as condições para que os proventos de aposentadoria correspondam à remuneração do cargo efetivo, conforme a legislação aplicável.
4. Paridade: esclarecimentos sobre o conceito, os critérios para concessão e as condições para aplicação aos aposentados dos reajustes e demais alterações remuneratórias concedidos aos servidores em atividade, conforme a legislação aplicável.

Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003

Em relação aos benefícios concedidos pelos RPPS, uma das alterações mais importantes foi a nova forma de cálculo dos proventos de aposentadoria: foi substituída a última remuneração percebida em atividade pela média aritmética simples das bases contributivas aos regimes de previdência. Em relação aos reajustes das aposentadorias, a sua regulamentação passou a ser realizada por legislação ordinária com a extinção da paridade constitucional.

5. Como são tratados os quinquênios, a sexta-parte, a insalubridade, as gratificações, as horas extras e os demais adicionais no cálculo da aposentadoria? O recebimento dessas verbas durante a carreira garante sua inclusão no benefício?

A EC nº 103/2019 incluiu o § 9º no artigo 39 da Constituição Federal, proibindo a incorporação de vantagens de caráter temporário e de parcelas vinculadas ao exercício de função de confiança.

Quinquênios e sexta-parte (gratificação por tempo) : normalmente integram a remuneração do servidor e, quando incorporados na forma da legislação municipal, compõem a base de cálculo dos proventos, observada a regra de aposentadoria aplicável ao servidor.

Art. 76 da Lei Complementar nº 82

"Ao servidor público efetivo que completar 20 (vinte) anos de serviço público efetivo no Município de Mogi das Cruzes, será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço do servidor for de 25 (vinte e cinco) anos completos."

De modo geral, nas aposentadorias calculadas pela média das remunerações, somente podem influenciar o valor do benefício as parcelas que integraram a base de contribuição previdenciária do servidor ao longo da carreira. Assim, verbas sobre as quais houve contribuição ao regime previdenciário tendem a compor a remuneração utilizada para o cálculo da média.

Insalubridade, periculosidade, adicional noturno, horas extras e verbas semelhantes: em regra, possuem caráter transitório e são pagas em razão das condições ou da forma de trabalho. Por isso, não são incorporadas automaticamente aos proventos de aposentadoria apenas porque



foram recebidas durante a atividade.

6. O tempo trabalhado com carteira assinada na iniciativa privada ou na própria Prefeitura, antes do ingresso no cargo estatutário, pode ser aproveitado para a aposentadoria pelo IPREM? Como funciona a contagem recíproca entre INSS e IPREM e a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)?

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

A **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC** é o documento que permite ao servidor público que contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social levar o tempo de contribuição do INSS para o Regime Próprio de Previdência Social do órgão onde ele trabalha atualmente.

Da mesma forma, pela contagem recíproca de contribuição em que um regime de previdência transfere para outro os valores contribuídos pelos seus segurados, os servidores que se desligam de um Regime Próprio de Previdência Social podem trazer uma CTC para o RGPS.

A CTC é destinada ao servidor que ainda não possui Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. Caso já possua a certidão emitida e deseje incluir algum período, solicite o serviço de “Revisão” também no INSS.



CONTAGEM RECÍPROCA

Para efeito de contagem recíproca, o tempo de contribuição para RPPS ou para RGPS, no que couber, deverá ser provado com certidão fornecida:

- pela unidade gestora do RPPS ou pelo setor competente da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, suas Autarquias e Fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do Regime Próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo RPPS; ou
- pelo INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o RGPS.



ELEMENTOS DA CTC

A CTC deverá ser emitida **sem** rasuras, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- 1 Órgão expedidor;
- 2 Nome do servidor, número de matrícula, número do documento de identidade (RG), CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou número do PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- 3 Período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
- 4 Fonte de informação;
- 5 Discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- 6 Soma do tempo líquido;
- 7 Declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
- 8 Assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro setor da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do RPPS;
- 9 Indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS; e
- 10 Documento anexo quando emitido pelo RPPS, contendo informação dos valores das remunerações de contribuição a partir de julho de 1994, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria.



Não será aceita “Declaração” emitida pela Prefeitura, deverá ser emitida uma CTC nos moldes da Portaria Nº 154 de 15/05/2008.



SOLICITAÇÃO DA CTC NO INSS

A solicitação da CTC é feita no Meu INSS, por meio dos seguintes passos:

- 1 Acesse o portal do Meu INSS;
- 2 Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos;
- 3 Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avancar”. Digite no campo “pesquisar” a palavra “certidão” e selecione o serviço desejado;
- 4 O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação.
- 5 O andamento do pedido de CTC pode ser acompanhado pelo Meu INSS, na opção “Agendamentos/Requerimentos”.



QUEM TEM DIREITO À CTC?

O servidor público da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, que possui vínculos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) desses órgãos têm direito à CTC, desde que não tenham utilizado o tempo de contribuição e estejam desfilados dos respectivos regime. Para isso é preciso observar os seguintes aspectos:



Contagem em dobro

Não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;



Concomitância de períodos

É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos previstos nas alíneas “a” a “c” do inciso XVI do art. 37 e no inciso III do art. 38, ambos da Constituição Federal;



Tempo já utilizado

Não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;



Utilização da CTC

A certidão é nominal ao órgão de destino, e não pode ser utilizada em outro órgão caso o requerente faça novo concurso e assuma um novo cargo. Caso isto ocorra, a CTC original deverá ser devolvida para que o INSS emita uma nova destinada ao outro órgão;



Tempo de serviço sem contribuição efetiva

É vedada a emissão de CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que presta serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo.



Desaverbação

É vedada a desaverbação de tempo em RPPS quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.



Cargos acumuláveis

Será permitida a emissão de CTC pelo INSS ao segurado que exercer cargos constitucionalmente acumuláveis na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme previsto nas alíneas “a” a “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois entes federativos.



Servidores vinculados ao RGPS

Será permitida a emissão de CTC, pelo INSS, para os períodos em que os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estiveram vinculados ao RGPS, somente se, por ocasião de transformação para RPPS, esse tempo não tiver sido averbado automaticamente pelo respectivo órgão.

7. O servidor que ingressou em outro cargo da Prefeitura mediante novo concurso mantém o tempo de contribuição anterior? Como esse período deve ser registrado?

Sim, averbação de tempo solicitado no RH.



8. O servidor que já preenche os requisitos para aposentadoria pode continuar trabalhando e receber abono de permanência? Como solicitar uma simulação individual e verificar se o tempo de contribuição está corretamente registrado?

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, devendo a solicitação ser feita no Departamento de Recursos Humanos do órgão em que esta lotado. (Artigo 5º § 14 da LC 35/05)



COMO ACESSAR A SIMULAÇÃO PELO SITE DO IPREM MOGI?

Confira o passo a passo para acessar o sistema e consultar sua simulação de aposentadoria.



V1.1 29/04/2025

1 ACESSE O SISTEMA

1. Para acessar, clique no link abaixo:

 **Serviços Online FourPrev**
(fourinfosistemas.com.br)

2. No campo **Usuário**, digite seu CPF e clique em **Próximo**.

*Caso seja seu primeiro acesso e você não tenha feito cadastro, clique em **Novo Cadastro**.

FourPrev

 **Serviços Online**

Usuário

Digite seu CPF

Próximo

ANTES DE COMEÇAR

- 1) Verificar os vínculos que constam no sistema. Caso verifique não tenha algum vínculo, entre em contato conosco pelo WhatsApp (11) 4798-5185.
- 2) Caso os dados estejam certos, você pode acessar a simulação com as regras e requisitos clicando em **SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA**.
- 3) **Obs:** caso seja do magistério, sinalizar no campo respectivo antes de simular.

2 FAÇA O NOVO CADASTRO

Para efetuar o **Novo Cadastro**

Preencha os campos e digite uma senha com no mínimo 6 caracteres (da forma que preferir, desde que tenha pelo menos 6 caracteres) e clique em **Salvar**.

Novo Cadastro

CPF

Nome

E-mail

Senha (min. 6 caracteres)

Salvar

3 ENTRE OU RECUPERE SUA SENHA

Na próxima tela, digite sua senha no campo **Senha**.

FourPrev
Serviços Online

Senha

Entrar

[Esqueci minha senha](#)

 Caso não lembre sua senha, acesse o link abaixo e informe o seu email cadastrado no IPREM Mogi, dessa forma sua senha será enviada diretamente para seu email.

<https://www.fourinfosistemas.com.br/servicosonlinefourprev/login.jsf?id=854>

- 1) digite seu cpf e clique em "proximo"
- 2) clique em "entrar"
- 3) digite seu cpf novamente e clique em "proximo"
- 4) clique em "esqueci a senha" e digite o email cadastrado.

 Depois de recuperar sua senha por email, realize os passos 2 e 3.

4 ACESSE A SIMULAÇÃO

Feito o login, clique em **SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA**.

FourPrev

 Início

 Meus Dados

 **Simulação de Aposentadoria**

 Extratos

 Sair

Na próxima página você pode:

-  Verificar os vínculos cadastrados;
-  E, se for do magistério, sinalizar o campo correspondente antes de simular.

! FIQUE ATENTO!



CONFERÊNCIA DOS VÍNCULOS

Caso falte algum vínculo no sistema, entre em contato com o IPREM Mogi pelo telefone ou WhatsApp.



SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

É necessário sinalizar o campo correspondente antes de realizar a simulação.



CANAIS DE ATENDIMENTO

Telefone Fixo ou Whatsapp:
(11) 4798-5185



Site: <http://www.iprem.pmmc.com.br/>

*Seu futuro começa
com informação!*



IPREM
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



**Acesse, simule
e planeje seu futuro!**

2. Afastamento por doença, incapacidade e readaptação funcional

1. Qual é o procedimento para o servidor que precisa se afastar por motivo de doença (a partir do 16º dia)? Onde deve apresentar o atestado, quem realiza a avaliação médica e quais são as responsabilidades do IPREM, do RH e da Prefeitura?

Após a EC nº 103/2019, o IPREM não é mais responsável pelo pagamento de benefícios decorrentes da incapacidade temporária para o trabalho, pois o rol de benefícios do RPPS ficou restrito, em regra, às aposentadorias e pensões por morte.

2. Durante o afastamento para tratamento de saúde, como fica a remuneração do servidor? O período é considerado para aposentadoria e quais são os possíveis reflexos sobre adicionais e vantagens funcionais?

Durante a licença médica regularmente concedida, o servidor permanece vinculado ao cargo e continua recebendo a remuneração na forma prevista pela legislação aplicável. Contudo, determinadas parcelas podem sofrer reflexos conforme sua natureza jurídica.

Sim. Em regra, o período de afastamento para tratamento de saúde é considerado tempo de efetivo exercício para fins previdenciários e não interrompe o vínculo do servidor com o regime próprio. As contribuições previdenciárias continuam sendo realizadas na forma prevista pela legislação.

Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 35/2005:

"Será devido auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos para o seu trabalho, o qual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo do segurado, acrescido de 1% (um por cento) por ano completo de serviço público municipal, até o limite máximo de 11% (onze por cento)."

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes

AUXÍLIO-DOENÇA

SEU DIREITO, NOS TERMOS DA LEI

Entenda como funciona o benefício e veja um exemplo prático.



O QUE DIZ A LEI?

Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 35/2005:

“Será devido auxílio-doença ao segurado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos para o seu trabalho, o qual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo do segurado, acrescido de 1% (um por cento) por ano completo de serviço público municipal, até o limite máximo de 11% (onze por cento).”



PRINCIPAIS PONTOS



O benefício é devido ao segurado que ficar incapacitado por mais de 15 dias consecutivos para o trabalho.



O valor corresponde a 80% do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo.



É acrescido de 1% por ano completo de serviço público municipal.



O acréscimo tem limite máximo de 11%.



EXEMPLO PRÁTICO

Veja como é feito o cálculo do auxílio-doença na prática:

**Servidor (exemplo):**

Cargo efetivo: Agente Administrativo

Remuneração do cargo efetivo: R\$ 5.000,00

Tempo de serviço público municipal: 10 anos

**Neste exemplo, o servidor receberá R\$ 4.500,00 de auxílio-doença.****1****80% da remuneração** $R\$ 5.000,00 \times 80\% = R\$ 4.000,00$ **2****Acréscimo de 1% por ano de serviço público**

10 anos = 10% (dentro do limite de 11%)

 $R\$ 5.000,00 \times 10\% = R\$ 500,00$ **3****Valor total do auxílio-doença** $R\$ 4.000,00 + R\$ 500,00 = R\$ 4.500,00$ **IMPORTANTE!**

O valor final pode variar de acordo com a remuneração do cargo efetivo e com o tempo de serviço público do servidor, respeitando o limite máximo de 11% previsto em lei.

**LEMBRE-SE**

Para ter direito ao benefício, é necessário que a incapacidade seja superior a 15 dias consecutivos e que o servidor esteja dentro das condições previstas na Lei Complementar nº 35/2005.

Seu bem-estar também é nosso compromisso!

**IPREM Mogi das Cruzes**
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes**Dúvidas? Fale conosco!**
Telefone Fixo ou Whatsapp:
(11) 4798 5185Acesse nosso site:
www.iprem.pmmc.com.br



3. Qual é a diferença entre licença para tratamento de saúde, readaptação funcional e aposentadoria por incapacidade permanente? Em quais situações cada medida pode ser aplicada?



DIFERENÇA ENTRE LICENÇA, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA

*Cada situação tem um propósito.
Entenda qual se aplica ao seu caso!*



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

É concedida quando o servidor apresenta uma doença ou condição de saúde que o impede temporariamente de exercer suas atividades.

- ✓ O afastamento é temporário.
- ✓ O servidor permanece vinculado ao cargo.
- ✓ Há expectativa de recuperação e retorno ao trabalho.
- ✓ Depende de avaliação médico-pericial.



EXEMPLO:

Servidor afastado por cirurgia, fratura, tratamento oncológico ou transtorno de saúde que exija repouso por determinado período.



READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A readaptação ocorre quando o servidor possui limitações físicas ou mentais permanentes ou de longa duração para exercer as atribuições originais do cargo, mas continua apto para desempenhar outras atividades compatíveis com suas condições de saúde.

- ✓ O servidor não é considerado incapaz para o serviço público.
- ✓ Continua em atividade.
- ✓ Passa a exercer funções compatíveis com suas limitações.
- ✓ Depende de avaliação médico-pericial que identifique restrições laborais.



EXEMPLO:

Servidor que perde parte da capacidade motora e não pode mais executar atividades que exijam esforço físico intenso, mas pode desempenhar atividades administrativas.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

É aplicada quando a perícia conclui que o servidor está permanentemente incapacitado para o exercício de atividades laborais e não existe possibilidade de reabilitação ou readaptação para outra função compatível.

- ✓ Encerra o vínculo laboral ativo.
- ✓ O servidor passa à condição de aposentado.
- ✓ Exige laudo médico-pericial conclusivo.
- ✓ Normalmente é utilizada como medida final, após verificada a impossibilidade de retorno ao trabalho ou de readaptação.



EXEMPLO:

Doença grave ou sequela permanente que impossibilite o exercício de qualquer atividade compatível no serviço público.



*Nosso compromisso
é com o seu bem-estar
e segurança.*

IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



**Cuidando do presente
e do seu futuro!**

5. O que o servidor pode fazer quando não concorda com o resultado da avaliação médica ou quando recebe alta, mas continua impossibilitado de exercer suas atividades habituais?

Quando o servidor não concorda com o resultado da perícia médica, ele não fica sem alternativas. Nessa situação, deve utilizar os canais administrativos previstos pelo órgão de origem para solicitar uma reavaliação médica, apresentando novos relatórios, exames, laudos ou documentos que demonstrem a permanência da incapacidade laboral.

3. Acidente de trabalho e doença ocupacional(Questionamentos não previdenciários) RH-Segurança do trabalho

1. Quais providências o servidor e a chefia devem adotar imediatamente após um acidente de trabalho? Quem deve registrar a ocorrência, quais documentos são necessários e quais são os prazos aplicáveis?
2. Como são tratados os acidentes ocorridos durante a execução de serviços externos, operação de máquinas e ferramentas ou deslocamento entre a residência e o trabalho? Qual é o procedimento aplicável aos servidores municipais estatutários?
3. Como pode ser reconhecida uma doença ocupacional decorrente de esforço físico, movimentos repetitivos ou exposição a agentes nocivos? Quem avalia a relação entre a doença e o trabalho?
4. Quais são os direitos do servidor afastado em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional?

4. Contribuição previdenciária e composição da remuneração

1. Sobre quais parcelas da remuneração incide a contribuição previdenciária? Como são tratados o salário-base, a insalubridade, o adicional noturno, as horas extras e as gratificações?

A EC nº 103/2019 incluiu o § 9º no artigo 39 da Constituição Federal, proibindo a incorporação de vantagens de caráter temporário e de parcelas vinculadas ao exercício de função de confiança.

2. O fato de uma verba sofrer desconto previdenciário significa que ela será considerada no cálculo da aposentadoria? Sim
3. Como o servidor pode consultar seu histórico previdenciário e corrigir eventuais divergências cadastrais ou de tempo de contribuição? Mesmo procedimento para Simulação de aposentadoria.



5. Pensão por morte e proteção dos dependentes

1. Quem tem direito à pensão por morte do servidor municipal? Quais são as regras aplicáveis ao cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e demais dependentes?

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes

PENSÃO POR MORTE

*Um direito que garante
proteção aos seus dependentes.*

O QUE É?

A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I** do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- II** do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo;
- III** da decisão judicial, no caso de morte presumida.



SITUAÇÕES ESPECIAIS



O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, além de no caso de menor tutelado, apresentação do termo de tutela.



Não tem direito à percepção dos benefícios previstos o cônjuge separado judicialmente ou divorciado ou a ex-companheira (o), se finda a união estável, exceto na hipótese de receber pensão alimentícia fixada judicialmente, devendo nesse caso concorrer em igualdade de condições com os dependentes.



QUEM SÃO OS DEPENDENTES?



- I** O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;



- II** Os pais;



- III** O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.



Importante!

A existência de dependentes em uma das classes em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o direito às prestações os indicados nas classes dos incisos subsequentes.



RESUMINDO



A pensão por morte é um direito dos dependentes do servidor.



Pode ser requerida em até 30 dias após o óbito (ou a partir do requerimento/decisão judicial).



Os dependentes são definidos em classes e há prioridade entre elas.



Existem regras específicas para enteado, menor tutelado e para cônjuge separado, divorciado ou ex-companheiro(a).

*Proteção para
quem fica!***IPREM Mogi das Cruzes**
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes*Cuidando do presente
e do seu futuro!*

Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!



(11) 4798-5185



www.iprem.pmmc.com.br



2. Como é calculado o valor da pensão e por quanto tempo o benefício pode ser pago? O valor corresponde à remuneração integral do servidor ou existem regras específicas de cálculo?

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes

PENSÃO POR MORTE

*Entenda como é calculado
o valor do benefício.*

O benefício de pensão por morte **será igual:**

I**Quando o segurado for
aposentado**

À **totalidade dos proventos percebidos** pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de **70% (setenta por cento)** da parcela excedente a este limite.

II**Quando o servidor ainda
estiver em atividade**

À **totalidade da remuneração do servidor** no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de **70% (setenta por cento)** da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.



EXEMPLO:



Salário do servidor falecido:

R\$ 100,00

Teto RGPS:

R\$ 50,00

Cálculo da pensão:

- Teto (R\$ 50,00) + 70% da parcela que ultrapassar o teto (70% de R\$ 50,00 = R\$ 35,00)

**Valor da pensão:****R\$ 50,00 + R\$ 35,00 = R\$ 85,00***Um direito que
protege quem fica.* IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes*Cuidando do presente
e do seu futuro!*Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!**(11) 4798-5185**www.iprem.pmmc.com.br



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes**DIREITO À PERCEPÇÃO
DE CADA COTA INDIVIDUAL***Entenda por quanto tempo
o cônjuge ou companheiro tem direito.***CÔNJUGE OU
COMPANHEIRO**

O direito à percepção de cada cota individual será devida para **cônjuge ou companheiro**:



por **4 (quatro) meses**: se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido **18 (dezoito)** contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de **2 (dois) anos** antes do óbito do segurado.



Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas **18 (dezoito)** contribuições mensais e pelo menos **2 (dois) anos** após o início do casamento ou da união estável:

**PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
CONFORME A IDADE DO BENEFICIÁRIO****3 (três) anos**com menos de **21**
(vinte e um) anos de idade;**6 (seis) anos**entre **21** (vinte e um) e **26**
(vinte e seis) anos de idade;**10 (dez) anos**entre **27** (vinte e sete) e **29**
(vinte e nove) anos de idade;**15 (quinze) anos**entre **30** (trinta) e **40**
(quarenta) anos de idade;**20 (vinte) anos**entre **41** (quarenta e um) e **43**
(quarenta e três) anos de idade;**Vitalícia**com **44** (quarenta e quatro)
ou mais anos de idade.**IMPORTANTE!**

O benefício é calculado de acordo com a idade do beneficiário e a situação do segurado no momento do óbito.



É necessário cumprir os requisitos de tempo de contribuição e de união estável, conforme descrito acima.

*Proteção para
quem fica!*

IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



*Cuidando do presente
e do seu futuro!*

Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!**(11) 4798-5185**www.iprem.pmmc.com.br



3. Quais documentos e procedimentos são necessários para requerer a pensão? É possível acumular a pensão com aposentadoria ou outro benefício previdenciário?



ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Entenda as regras para aposentadoria e pensão.



O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?

A EC. 103, de 2019, inovou ao estabelecer, em seu art. 24, as regras específicas para acumulação de benefícios.

“É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.”

O mesmo entendimento é adotado pela Lei nº 8.112/1990, que também veda a acumulação de mais de uma pensão no mesmo regime, com exceção das pensões do mesmo instituidor em cargos acumuláveis.



QUANDO HOUVER ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE REGIMES DIFERENTES

Devem ser observadas as exceções estabelecidas no §1º do art. 24 da EC 103/2019, conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIO 1	BENEFÍCIO 2	BENEFÍCIO 3	CONSEQUÊNCIA
1. Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	—	VEDADO
2. Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	—	VEDADO
3. Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	—	PERMITIDO SEM REDUÇÃO
4. Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
5. Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
6. Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	—	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
7. Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime	—	PERMITIDO



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PENSÃO

A relação completa de documentos está na Resolução nº 1/2005 (Anexo II) do IPREM. Em linhas gerais, são solicitados:

- ✓ Requerimento (via original – disponível no IPREM);
- ✓ Documento de identificação civil (RG, carteira profissional, carteira funcional ou outro documento público);
- ✓ CPF;
- ✓ Certidão atualizada de casamento ou nascimento;
- ✓ Comprovante de residência recente (com CEP);
- ✓ Certidão de óbito do servidor;
- ✓ Declaração de acúmulo de benefício (via original – disponível no IPREM);
- ✓ Documentos comprobatórios de outros benefícios, quando houver.



O processo só poderá ser protocolado mediante apresentação de todos os documentos.



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE DEPENDENTE



Cônjuge ou companheiro

- Documentos do Anexo II.



União estável

- Documentos do Anexo II + 3 documentos do Anexo III (para comprovação da entidade familiar).



Filho maior de 16 e menor de 21 anos

- Documentos do Anexo II + declaração de não emancipação (Anexo IV).
- Menores de 16: não precisa atualizar a certidão de nascimento.
- Menores de 18: requerimento e declarações assinados pelo responsável legal.



Filhos inválidos, tutelados, enteados, pais, irmão não emancipado

- Documentos do Anexo II + laudo médico, declarações específicas e comprovação de dependência econômica (conforme o caso).



Separação judicial ou divórcio

- Averbação na certidão de casamento e decisão judicial.



IPREM Mogi das Cruzes
Instituto de Previdência Municipal
de Mogi das Cruzes



Cuidando do presente
e do seu futuro!



Em caso de dúvidas,
entre em contato conosco!



(11) 4798-5185



www.iprem.pmmc.com.br

6. Benefícios e licenças familiares: esclarecimentos complementares

1. Quais são as regras gerais para licença-maternidade, licença-paternidade e eventuais prorrogações? Qual órgão é responsável pela concessão e pelo pagamento?
2. Como funciona a licença para acompanhar familiar doente? Quais são os requisitos, os documentos necessários **e os efeitos sobre a remuneração e o tempo de serviço?**
3. Quais benefícios previdenciários familiares estão efetivamente sob responsabilidade do IPREM e quais devem ser solicitados diretamente à Prefeitura ou ao Departamento de Recursos Humanos?

Após a Emenda Constitucional nº 103/2019, a licença-maternidade deixou de ser benefício previdenciário do RPPS. A Constituição passou a determinar que o pagamento do salário-maternidade seja realizado diretamente pelo ente federativo, e não pelo regime próprio de previdência. O rol de benefícios do RPPS ficou limitado, em regra, às aposentadorias e pensões por morte.

7. Canais oficiais de atendimento do IPREM

Quais são os Canais oficiais de atendimento do IPREM?

Quais são os procedimentos para consulta de informações previdenciárias?